



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO  
Uberaba-MG

## **RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, DA REITORA DA UFTM**

Institui o Manual de Identidade Visual e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, de acordo com suas atribuições estatutárias, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da UFTM, o **Manual de Identidade Visual**, contendo um conjunto de recomendações, especificações e normas essenciais para a utilização do logotipo da UFTM, com o objetivo de preservar suas propriedades visuais e facilitar a correta propagação, percepção, identificação e memorização do mesmo.

**Art. 2º** Caberá à Comunicação Social desenvolver e manter atualizadas as normas técnicas inerentes à criação e aplicação detalhada do logotipo institucional, a partir da implantação do Manual de Identidade Visual da UFTM.

§ 1º O Manual será estruturado por meio de “módulos”, correspondentes às suas aplicações.

§ 2º Os módulos poderão ser criados e/ou alterados conforme necessidade e sob responsabilidade da Comunicação Social.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução, e em seu âmbito de aplicação, cabe definir:

I – Logotipo é a identificação da marca, por meio de símbolos figurativos e/ou nominativos, que caracteriza e distingue a representação da organização ou da unidade.

II – Identificação Visual é o conjunto de elementos visuais que particularizam produtos e/ou serviços.

**Art. 4º** O logotipo oficial da UFTM é a forma gráfica única, exclusiva e padronizada para se veicular o sinal básico da identificação da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.

**Art. 5º** Os significados e simbolismo do logotipo:

I – o triângulo, símbolo da bandeira de Minas Gerais também representa o Triângulo Mineiro;

II – o prisma, figura que refrata a luz em várias cores, representa a multiplicidade de escolhas que possui uma Universidade e a possibilidade de se alcançar novos horizontes;

III – as quatro linhas fazem alusão ao conhecimento, equilíbrio, força e união. A representação da sigla UFTM nasce exatamente sob a última perspectiva – união, e o fato de estarem coladas umas nas outras demonstra união e estabilidade.

**Art. 6º** O logotipo da Universidade Federal do Triângulo Mineiro deverá desempenhar as seguintes funções:

- I - identificar as mensagens visuais de forma imediata e marcante;
- II - projetar a personalidade acadêmica da UFTM;
- III - unificar e integrar as mensagens visuais, consolidando sua identidade visual.

**Art. 7º** O logotipo da UFTM deve ser usado de forma consistente e correta, obedecendo às normas descritas nesta Resolução e no Manual de Identidade Visual.

**Art. 8º** O logotipo deve ser sempre apresentado na íntegra, sem variações, estilizações, acréscimos ou supressões em suas formas.

**Art. 9º** A estrutura gráfica do logotipo da UFTM é constituída pela combinação de dois elementos: Marca Nominativa e Marca Figurativa.

I - A Marca Nominativa segue um desenho próprio e especial, criado a partir das letras do alfabeto *Humanist 521 BT*. Não se deve produzi-la utilizando composição gráfica e nem a partir de desenhos.

II - A Marca Figurativa é um desenho esquemático que representa a UFTM. Não se deve estilizá-la e somente poderá ser utilizada sem a complementação da marca nominativa em documentos de circulação interna.

**Art. 10.** Tanto a Marca Nominativa quanto a Marca Figurativa devem ser reproduzidas a partir de originais autorizados, disponibilizados no sítio oficial da UFTM na Internet.

**Art. 11.** A Marca Figurativa e a Marca Nominativa são grafadas na cor verde, sendo o prisma retratado no tom verde claro. O padrão de cores a ser usado, bem como suas correspondências nas escalas gráficas, está descrito no Manual de Identidade Visual.

**Art. 12.** A versão monocromática do logotipo deverá ser usada em:

- I – impressos e formulários de circulação interna ou materiais impressos em monocromia, em que o logotipo poderá ser usado na cor predominante da impressão;
- II – materiais impressos onde as cores básicas não permitam que a combinação produza as cores institucionais. Neste caso, usa-se a cor predominante da impressão ou uma versão

negativa do logotipo.

**Art. 13.** Nas inserções em vídeo e/ou sistemas informatizados, devido à facilidade de construção e adaptabilidade, deve-se utilizar a versão padronizada do logotipo, não se admitindo quaisquer variações, seguindo o padrão de cores da escala *RGB*.

§ 1º Não poderão ser utilizadas texturas ou efeitos que modifiquem as cores institucionais básicas.

§2º São permitidos efeitos tridimensionais e de animação, desde que não modifiquem as cores institucionais básicas e a forma.

§ 3º O posicionamento será aquele que melhor destaque o logotipo, sendo o tamanho em conformidade com a composição gráfica.

**Art. 14.** Em caso de impressos, o posicionamento deve obedecer aos limites da área útil do papel. Em caso de formulários, a altura do logotipo deve ser de, no mínimo, 6% da medida do maior lado da folha de papel a ser utilizada.

**Parágrafo único.** Para a manutenção da legibilidade e caracterização, o logotipo deve apresentar comprimento mínimo de 1 cm para a versão sem assinatura e para a aplicação vertical e horizontal 1,5 cm e 3 cm, respectivamente.

**Art. 15.** É obrigatória a aplicação do logotipo institucional em todos os documentos e materiais de divulgação, sejam de circulação interna ou externa, podendo associar-se a logotipos secundários internos.

**Parágrafo único.** O logotipo institucional não poderá ser utilizado quando for obrigatório o uso do símbolo das Armas Nacionais (Brasão da República), em papéis de expediente, convites e publicações oficiais de circulação externa, de que trata o art. 26 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

**Art. 16.** Poder-se-á construir e aplicar logotipos secundários internos, de forma restrita, unicamente a linhas de serviços ou de produtos da UFTM ofertados à comunidade, em âmbito acadêmico, sendo, porém, vedadas às unidades organizacionais internas, à exceção dos Institutos Acadêmicos, Áreas Suplementares e Cefores.

**Parágrafo único.** As unidades acadêmicas, passíveis de caracterização por meio de logotipo secundário, deverão, obrigatoriamente, possuir orientação externa conforme *caput* do artigo.

**Art. 17.** Em materiais destinados à comunidade universitária, é permitida às unidades administrativas a utilização da identificação da Pró-Reitoria, por meio de assinatura, associada à marca da Instituição.

§ 1º Quaisquer publicações destinadas ao público externo devem utilizar somente o

logotipo da Universidade, sendo vetado o uso da assinatura de unidades administrativas.

§ 2º Unidades que desempenham atividades autônomas e específicas, de natureza externa, poderão associar seu logotipo secundário ou assinatura ao logotipo da universidade, exclusivamente, em eventos nos quais sua participação, direta ou indiretamente, implicar na divulgação de seus serviços ou produtos ou sua integração com a comunidade.

**Art. 18.** Os produtos e serviços das unidades formais, na forma de ações e/ou projetos voltados para a comunidade universitária, terão como representação apenas um elemento de identificação visual que o distinga e não um logotipo.

**Art. 19.** Os programas de ensino, de qualquer instância, programas/projetos de extensão e grupos de pesquisa, deverão ter a respectiva identificação associada ao logotipo específico do Instituto, Área Suplementar ou Cefores, de acordo com a origem.

§ 1º Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação terão suas assinaturas atreladas ao logotipo secundário dos Institutos, aos quais se vinculam, conforme padrão definido no Manual de Identidade Visual.

§ 2º Os projetos e/ou programas de extensão, grupos de pesquisa e ligas acadêmicas poderão possuir identificação logotípica, desde que possuam característica permanente ou de longa duração, devendo obedecer, ainda, ao disposto no *caput* do artigo.

**Art. 20.** Compete à Comunicação Social construir e formular o projeto de identidade visual referente aos logotipos secundários internos, podendo delegar competência técnica a outras unidades/profissionais, quando conveniente, mediante a aprovação final pela mesma.

**Art. 21.** Os logotipos secundários internos devem ter a devida aplicação associada ao logotipo institucional da UFTM, obedecendo-se aos critérios e padrões definidos no Manual de Identidade Visual da UFTM, além desta Resolução.

**Art. 22.** Cabe ao Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT decidir quanto à validade de registro de marcas e patentes na UFTM, sob critérios técnicos, assim como, empreender o competente processo junto ao INPI.

**Art. 23.** O não atendimento ao determinado na presente Resolução, no Manual de Identidade Visual e na legislação pertinente, caracteriza o uso indevido do logotipo da UFTM.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelo uso indevido do logotipo institucional estarão sujeitos a ações administrativas e penais, conforme legislação correlata, bem como, quando for o caso, ação de responsabilidade civil.

**Art. 24.** O uso e a disposição de marcas de outras instituições devem respeitar as respectivas normatizações.

**Art. 25.** Os casos omissos a esta Resolução e não descritos no Manual serão resolvidos pela Comunicação Social.

**Art. 26.** A presente Resolução revoga a Resolução Nº 006, de dezembro de 2005, passando a vigorar a partir de sua assinatura.



**Prof.ª Dr.ª Ana Lúcia de Assis Simões**  
**Reitora da UFTM**